



ATO G.P Nº28/2021

São Luís, julho de 2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências administrativas, com respaldo nas disposições do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o CNJ aprovou, por unanimidade, na 332ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º/6/2021, a alteração da Resolução nº 322/2020, estabelecendo, dentre outras providências, a possibilidade de retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, desde 15 de junho de 2021, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe de normas próprias e protocolos definidos no ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO que este Tribunal tem perseguido todos os meios possíveis para manter a segurança de magistrados e servidores no combate à Covid-19, adotando medidas sustentáveis para a efetiva preservação das metas estabelecidas pelo CNJ e CSJT, especialmente aquelas assentadas no Planejamento Estratégico desta Corte;

CONSIDERANDO que não há trégua sustentável com relação ao alastramento da pandemia, impondo à Administração expedir normas semanais voltadas à proteção do seu quadro de pessoal (magistrados e servidores), estagiários, terceirizados e jurisdicionados, sempre com lastro nas articulações com os órgãos de saúde e os dados epidemiológicos disponibilizados nos sítios eletrônicos, interpretados pelo Setor de Saúde;



CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e de que as taxas de ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 se mantêm acima de 70% na Ilha de São Luís, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO que, segundo o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (disponível em <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2021/05/BOLETIM-15-07.pdf>), a média móvel de mortes por COVID-19 segue em queda. Entretanto, apesar da queda no índice, a ocupação de leitos de UTI do SUS destinados ao atendimento de casos de COVID-19 ainda é considerada elevada em São Luís (77% vs 64% dos leitos de enfermaria). Imperatriz e as demais cidades do interior do estado mantêm taxas reduzidas de ocupação de leitos de UTI e enfermaria (45% e 31% em Imperatriz e 55% e 50% no interior, respectivamente);

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual do Maranhão já retornaram às atividades presenciais, no percentual de 80%;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Ministério Público Estadual estão trabalhando presencialmente, no percentual estimado de 50%;

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 16 de julho de 2021, da lavra do médico Adriano Soares Alves, sugerindo a manutenção da suspensão das atividades presenciais em São Luís,

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter suspensas, parcialmente, as atividades presenciais, inclusive os atendimentos externos, no âmbito do Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra, com exceção do que for considerado serviço essencial, até o dia 26 de julho de 2021, por força das orientações emanadas do Setor de Saúde desta Corte, expressa em parecer, alinhado com o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (disponível em <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2021/05/BOLETIM-15-07.pdf>).

Art. 2º - Quando e se necessário, o acesso de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados às dependências do Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra, somente será permitido com o uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.



Art. 3º - Manter o retorno gradual de 60% (sessenta por cento) dos magistrados, servidores e estagiários do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, localizado na cidade de Imperatriz, autorizado desde 14/07/2021, observando, rigorosamente, a Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

Art. 4º - Determinar o retorno gradual de 60% (sessenta por cento), a partir de 19/07/2021, dos magistrados, servidores e estagiários das Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, Santa Inês e Timon às atividades, observando, rigorosamente, a Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

Art. 5º - O retorno de magistrados e servidores tem como finalidade a aferição de produtividade, de conformidade com as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 6º - Será permitido o ingresso às dependências do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha e demais Varas que integram a jurisdição deste Tribunal, com exceção do Fórum Astolfo Serra, aos membros do Ministério Público, Advogados, partes, testemunhas, auxiliares da justiça e jurisdicionados, assim como a realização de audiências presenciais e atendimento ao público, ainda que com restrições e observados todos os protocolos de segurança no sentido de se evitar o contágio da Covid-19, com a observação de que a designação de audiências presenciais, a critério de cada magistrado, atenderá a excepcionalidade, priorizando-se a realização de audiências telepresenciais.

Art. 7º - O acesso às unidades judiciárias e administrativas, no âmbito deste Tribunal, somente será permitido com a aferição de temperatura, mediante a utilização de termômetro digital, e a manutenção de uso de máscaras em quaisquer dependências, competindo ao magistrado ou gestor de unidade o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de responsabilização funcional a quem der causa.

Parágrafo único - O descumprimento das determinações assentadas no caput deste artigo serão classificadas como ato de indisciplina, passível de responsabilização funcional.

Art. 8º - Manter 100% (cem por cento) do atendimento virtual por meio do Balcão Virtual, na forma disciplinada no Ato Regulamentar GP nº 001/2021.



Parágrafo único - Fica autorizado, em situações excepcionais, a critério do Magistrado ou Gestor de Unidade Administrativa, o acesso de advogados e partes às dependências do TRT da 16ª Região (Sede e Fórum Astolfo Serra), observando o disposto no art. 6º, quando o atendimento por meio do Balcão Virtual se tornar incompatível com a demanda apresentada.

Art. 9º - Determinar o retorno imediato de todos os servidores que já receberam as duas doses de vacina há pelo menos 20 (vinte) dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme especificidade do imunizante contra o novo coronavírus causador da COVID-19.

Art. 10 - Os servidores pertencentes aos grupos de risco que já tenham tomado vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias da segunda dose ou dose única, observado o limite de 60% (sessenta por cento) e a preferência deste Grupo para o trabalho remoto e em teletrabalho.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 11 - Determinar o imediato retorno de servidores em trabalho remoto, que não tenham habilidade para o desempenho dessa atividade.

Art. 12 - As servidoras gestantes e puérperas, inclusive magistradas, devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 13 - Os magistrados e servidores cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico do Setor de Saúde deste Tribunal, devem ser dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições, se pertencentes aos grupos de risco, devendo ser fixado o prazo de afastamento.

Art. 14 - Os servidores que mesmo abrangidos pela Campanha Nacional de Imunização (PNI) contra a COVID-19, não tenham se habilitado a receber as doses da vacina, devem apresentar-se imediatamente para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que



indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS—CoV-2), mediante aferição do Setor de Saúde.

Art. 15 - Determinar ao Setor de Saúde que mantenha todas as medidas necessárias para o retorno ao atendimento presencial regular e à realização de perícias médicas presenciais, voltadas para atender magistrados e servidores desta Corte.

Parágrafo único - O Setor de Saúde também deve observar, sempre, todos os protocolos necessários previstos no ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020.

Art. 16 - Determinar ao Setor de Saúde que mantenha os atendimentos odontológicos voltados a magistrados e servidores, observando todos os protocolos necessários previstos no ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020.

Art. 17 - Determinar ao Setor de Saúde a realização de pesquisa junto a magistrados e servidores, no prazo estabelecido no Ato GP nº 027/2021, com relação às datas de vacinação às quais se submeteram (Covid-19 e H1N1), para efeito de registro pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§1º - Dispor que o prazo para acolhimento e resposta da pesquisa será até o dia 23 de julho de 2021, impreterivelmente, em conformidade com o Ofício Circular nº 49/2021-GP/TRT16.

§2º - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com o Setor de Saúde, deverão apresentar, ao Presidente e ao Diretor-Geral deste Tribunal, relatório circunstanciado sobre todos os servidores que já se vacinaram, sob pena de responsabilização funcional, no prazo de 10(dez) dias, contados do disposto no Ofício Circular nº 49/2021-GP/TRT16.

§3º - Incumbir à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a aferição da presença de magistrados e servidores ao local de sua lotação, para efeito de comprovação do disposto no caput deste artigo.

§4º - Atribuir ao gestor de unidades judiciárias ou administrativas a remessa das informações à CGP, inclusive a relação do quadro de pessoal presente, no prazo improrrogável de 10(dez) dias.

Art. 18 - Determinar o retorno integral da mão de obra terceirizada, com relação aos postos de trabalhos ativos, atualmente.

Art. 19 - Determinar à Secretaria de Administração que notifique, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, todas as empresas que prestam serviços de mão de obra continuada na jurisdição do TRT, para apresentarem os comprovantes de vacinação contra Covid-19 e H1N1, dos empregados que



prestam serviços neste Tribunal, para efeito de prestação de serviços no âmbito da jurisdição deste Tribunal.

§1º - Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação das vacinas.

§2º - A Secretaria de Administração, em conjunto com a Coordenadoria de Serviços Gerais e o Setor de Saúde, deverão apresentar, ao Presidente e ao Diretor-Geral deste Tribunal, relatório circunstanciado sobre todos os terceirizados que já se vacinaram, no prazo de 10 (dez) dias, observando o parágrafo anterior, sob pena de comprometer o acesso as quaisquer dependências integrantes da jurisdição deste Regional.

Art. 20 - Alterar o cronograma de retorno das atividades presenciais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, desde que não haja cenário impeditivo que justifique não continuar avançando na retomada gradual:

I – A partir de 19/07/2021, todas as Varas do Trabalho do interior do Estado para a 2ª etapa, com exceção do Fórum Astolfo Serra, mesma etapa que já se encontra o Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, em Imperatriz;

II – A partir de 27/07/2021, Administração Superior (Sede) e Fórum Astolfo Serra em São Luís para a 1ª etapa;

III – A partir de 02/08/2021, Administração Superior (Sede) e Fórum Astolfo Serra em São Luís para a 2ª etapa.

Parágrafo único - A última etapa, com retorno integral das atividades presenciais de toda a jurisdição, fica condicionada a decisão expressa do Presidente do Tribunal, mediante cenário favorável para adoção dessa medida, ouvido, sempre, o Setor Médico.

Art. 21 - Cópia deste Ato deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do MA, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Art. 22 - Este Ato entrará em vigor a partir de 19 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.



 TRT-16ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Assinado de forma digital por JOSE
EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.07.19 11:00:15 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente TRT16